



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANNACH
ESTADO DO PARÁ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

De: Assessoria Jurídica da Prefeitura de Bannach.

À: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bannach - PA.

01. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise requerida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bannach-PA a respeito de remarcação da sessão de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 007/2020, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA.

Conforme relatado pela Comissão Permanente de Licitação em Ofício nº 002/2020 – CPL, a realização do certame restou prejudicada na data prevista – 17 de abril de 2020 – em razão das fortes chuvas na localidade. O fato impediu o comparecimento de algumas das empresas licitantes, bem como do próprio Pregoeiro responsável por conduzir o procedimento.

Todavia, compareceram na data e hora previstos as seguintes empresas: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ: 30.313.649/0001-23 MC COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 31.496.882/0001-51 J A CASTRO REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 10.974.435/0001-90.

Não obstante, as empresas MAXIMO DISTR. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA: CNPJ: 13.474.664/0001-34 JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, CNPJ: 19.488.746/0001-14 PARALABOR HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 09.007.792/0001-09 H.W.C. DA SILVA – ME, CNPJ: 28.692.942/0001-05 chegaram ao local de realização do referido procedimento após o horário de 10h, em razão das más condições das estradas que viabilizam o acesso ao Município, em decorrência dos transtornos decorrentes do aumento desproporcional do índice pluviométrico.

O parecer é no sentido de analisar se, quando da remarcação da sessão, poderão participar as empresas que não puderam se fazer presentes no Município no momento originalmente designado, ou se somente as empresas que já se encontravam no local poderiam competir no certame.

É o breve relatório.



02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Considerando a necessidade de adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento dos envelopes de habilitação, de propostas e abertura, o que deveria ter sucedido em sessão pública na data de 12 de abril de 2020. Ocorre que, em virtude de impedimentos extraordinários e excepcionais, nem todas as empresas licitantes habilitadas para participar do referido Pregão Presencial.

Em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Além destes princípios, dá-se destaque ao princípio da ampla concorrência, que deve ser observado durante os procedimentos licitatórios.

No caso em questão, a Comissão Permanente de Licitação informou e atestou a justificativa de atraso em virtude de fato extraordinário que impediu a participação das demais empresas licitantes no horário previsto para realização do certame, tampouco o agente público responsável pela condução do procedimento, qual seja, o Pregoeiro.

Os efeitos do caso fortuito em questão, se levados a motivo para desqualificação das empresas que não puderam comparecer no momento marcado, comprometem os princípios basilares do direito administrativo que regem todo e qualquer procedimento licitatório, especificamente a isonomia entre os licitantes, a ampla concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Há de se destacar que sequer foi possível para o Pregoeiro se fazer presente no momento designado, o que implica em dizer que sequer a sessão chegou a ser aberta, para se justificar um oficial e desidioso atraso das demais participantes.

Sendo assim, considerando que a designação de nova data para realização do Pregão Presencial não frustra ou viola qualquer direito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANNACH
ESTADO DO PARÁ

expectativa de direito dos participantes do certame e, ainda, considerando a observância e atinência aos princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico pátrio, não se evidenciam óbices para designação de nova data para realização do Procedimento Administrativo Licitatório alhures, permitindo a participação de todos que se fizerem presentes.

03. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista que o edital rege a contratação licitatória e vincula o julgamento da habilitação, e sem prejuízo às prerrogativas legais do poder de decisão que possuem os membros da CPL que são a autoridade competente para tanto, opina-se pela **REMARCAÇÃO E PROSEGUIMENTO REGULAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 SEM RESTRIÇÃO DE PARTICIPANTES**, com designação de nova data a ser comunicada.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Bannach/PA, 28 de abril de 2020.

João Luís Brasil Batista Rolim de Castro
OAB/PA 14.045